



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.500225/2016-71

INTERESSADO: PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA / EPP

Renovação da Autorização Operacional. Serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Requisitos técnicos atendidos. Pareceres favoráveis das áreas técnicas pelo deferimento do pleito.

DO OBJETIVO

Apreciar *ad referendum* petição de renovação da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, formulado pela sociedade empresária PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA / EPP.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o art. 13 da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infra legais aplicáveis. Ainda, o art. 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016, tendo os itens necessários ao processo sido objeto de verificação supra.

O art. 10, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 5.731, de 20.03.2006, o art. 11 da Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 e o art. 24, parágrafo único, inciso III, da Resolução nº 25, de 25.04.2008, impõem a necessidade de manutenção de regularidade fiscal por parte das empresas exploradoras de serviços aéreos públicos. A Regularidade Fiscal e com a Dívida Ativa da ANAC da interessada foram devidamente demonstradas conforme certidões juntadas aos autos.

Tendo em vista que o presente procedimento de outorga de serviço aéreo público não trata da proposição de resolução ou de concessão de isenção de cumprimento de requisito técnico, faz-se desnecessária a apresentação do formulário referenciado no art. 2º da Instrução Normativa nº 61, de 03.07.2012.

Nos termos do art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa, nº 33, de 12.01.2010, juntou-se aos autos a minuta do ato de outorga a ser assinado pelo Diretor-Presidente, para envio à publicação no Diário Oficial da União, Doc (0224728).

DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

A interessada é detentora de autorização para explorar serviço aéreo público especializado na

atividade aeroagrícola nos termos da Decisão nº 126, de 29.11.2011, vincenda no dia 01.12.2016 (Doc. 0011101).

O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 24.08.2016 (Doc. 0002115, Página 01).

A análise da documentação de competência da GTOS/GEAM foi concluída em 16.09.2016, conforme Despacho GTOS (Doc. 0021816), sendo o processo sobrestado a partir de tal data no aguardo do parecer técnico-operacional de competência da GOAG/SPO.

A solicitação do parecer à GOAG/SPO foi formalizada por meio do Memorando nº 7(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS, de 09.09.2016 (doc. 0011923), tendo a resposta sido recebida na GTOS/GEAM apenas em 01.12.2016, data do vencimento da autorização da empresa, nos termos do Memorando nº 80(SEI)/2016/GOAG/SPO (doc. 0224355).

Os itens previstos pela Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016 e Portaria nº 616/SAS, de 16.03.2016 foram apresentados pela empresa, e analisados pela GTOS/GEAM/SAS conforme segue:

1. Formulário de Requerimento (Art. 7º da Res. 377 e item 1 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Requerimento preenchido e assinado pelo representante da empresa.	A	Páginas 01-02 do Doc. 0002115
2. Procuração (Item 2 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Procuração outorgada pelos sócios ou pelo administrador da empresa aérea, concedendo poderes ao requerente para postular perante a ANAC	N/A	-
3. Sócios Diretos e Indiretos da empresa aérea (Itens 7 e 8 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Discriminação dos sócios diretos da empresa aérea.	A	Página 03 do Doc. 0002115
Discriminação dos sócios indiretos da empresa aérea.	A	Página 04 do Doc. 0002115
4. CNPJ (Artigo 11, inciso I, da Res. 377 e Item 9 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ da empresa aérea.	A	Página 05 do Doc. 0002115

5. Atos Constitutivos da empresa aérea (Item 10 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. nº 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Cópia do ato constitutivo (ou última alteração consolidada, se houver).	A	Páginas 06-11 do Doc. 0002115
Cópia de todas as alterações posteriores à última alteração consolidada.	N/A	-
Denominação social com a atividade aérea principal	A	Página 07 do Doc. 0002115
Cláusula com expressa proibição de conversão de ações, para sociedade anônima	N/A	-
6. Regularidade Fiscal (Artigo 11 da Res. 377 e Item 11 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Validade	Localização nos Autos
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.	22.01.2017	Pág. 14 do Doc. 0002115
Prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada.	24.12.2016	Doc. 0224686
7. Regularidade com a Dívida Ativa da ANAC (Item 13 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	Avaliação	Localização nos Autos
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	Doc. 0224696
8. Requisitos Técnico-Operacionais (Artigo 9 da Res. 377)	Avaliação	Localização nos Autos
Parecer favorável da Superintendência de Padrões	A	Doc. 0224655

Operacionais – SPO	A	DUCS. 0224333
9. Observações		
Não há.		
Legenda: (A) Adequado (I) Inadequado (N/A) Não se Aplica (?) Pendente		

DA DECISÃO

Restou consignado nos autos que a sociedade empresária demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional. É o que se depreende da recomendação favorável da GTOS/SAS, exarada por meio do Conforme apresentado no PARECER Nº167(SEI)/2016/GTOS/GEAM/SAS, para renovar a autorização operacional da PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA / EPP. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do Art. 39, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da ANAC.

Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade. Nesse sentido, considerando as informações da área técnica e a urgência do pleito tendo em vista a autorização para operar dessa empresa vencerá em 01.12.2016, decido ad referendum do Colegiado, nos termos no Art. 6º da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, pela aprovação da renovação da autorização para operar, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola à sociedade empresária PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA / EPP.

Determino também que a SAS comunique a presente decisão às outras superintendências interessadas. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

É a decisão.

JOSÉ RICARDO BOTELHO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 02/12/2016, às 21:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0230632** e o código CRC **8044C6CE**.

SEI nº 0230632